



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

53

LEI Nº 1083/2007

Dispõe sobre Campanha do Agasalho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos dias 1º (primeiro) a 30 (trinta) de maio, será desenvolvida a campanha do agasalho no Município de Buritis-MG, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social na realização da campanha poderá se articular, em parceria, com Organizações Não Governamentais, Cubes de Serviços, Associações, Pastorais, Polícia Militar e da Sociedade Civil.

Art. 2º - As entidades envolvidas na campanha do agasalho criarão uma comissão que se responsabilizará pela triagem e distribuição dos agasalhos arrecadados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, em 18 de Outubro de 2007

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

. Proposição de Lei 023/2007 referente ao Projeto de Lei 028/2007. De autoria da Vereadora Marilia de Dirceu Lopes Campos.